



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03

EMA: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 668/2016

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020. REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 497/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Mesa da Câmara Municipal de São José do Xingu – MT,** neste ato representado por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal e conformidade com a Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e a Prefeita sanciona a presente Lei:

**Artigo 1º.** Os vereadores Perceberão subsídios mensais nos termos desta.

**Artigo 2º.** Os vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 2.160,00 (Dois mil e cento e sessenta reais). Um aumento de 20%, como forma da correção da defasagem salarial, sobre o salário base para a próxima legislatura 2017 a 2020.

**Parágrafo Primeiro** – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá de parcela única no valor de R\$ 3.840,00 (Três mil e oitocentos e quarenta reais), um aumento de 20%, como forma de correção de defasagem salarial, sobre o salário base.

**Parágrafo Segundo** – No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de São José do Xingu**

CNPJ: 37.465.317/0001-03

EMAÍ: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br



**Parágrafo Terceiro** – A ausência de Vereador a reunião plenária na Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

**Artigo 3º.** Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for precedida a revisão geral da remuneração dos servidores.

**Artigo 4º.** Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos VI do artigo 29 e pelo inciso I, parágrafo I do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º.** Fica Revogada a Lei Municipal N° 497/2012.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.**

***Raquel Campos Coelho***  
***Prefeita Municipal***